



## **LEI Nº 1169/2017**

***Dispõe sobre a  
realização da Festa do  
Queijo a ser realizada no  
Município de Cruzeiro  
da Fortaleza.***

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cruzeiro da Fortaleza **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei consolida a legislação municipal referente à Festa Regional do Queijo, realizada anualmente no Município de Cruzeiro da Fortaleza, preferencialmente no mês de julho, constituindo patrimônio cultural imaterial do Município.

**Art. 2º** Durante a ocorrência da Festa do Queijo haverá a realização de dois eventos, quais sejam: o Festival de Música e a Corrida do Queijo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Festival Regional de Cantigas e Violas**

**Art. 3º** O Festival Regional de Cantigas e Violas terá por objetivo: exaltação da cultura e incentivo aos musicistas regionais e destaque de seus talentos, através de atividades musicais, visando à promoção do lazer dos munícipes, com conseqüente melhora na qualidade de vida da população local, que será realizado através de: competição entre os musicistas, com premiação.

I – Aos três primeiros lugares serão recompensados com a premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Corrida Anual**

**Art. 4º** A Corrida Anual: “Corrida do Queijo” terá por objetivo: exaltação do esporte, destaque às virtudes de superação e esforço e incentivo aos



cuidados com a saúde dos munícipes através de atividades físicas e a consequente melhora na qualidade de vida, que será realizada através de: competição entre os corredores, com premiação.

**Art. 5°** A corrida terá o percurso total de 5 km (cinco quilômetros).

**Art. 6°** Será composta das seguintes categorias:

I – Geral, subdividida em masculino e feminino;

II – Local, subdividida em masculino e feminino;

III – Por idade, no total de seis modalidades, subdivididas em masculino e feminino;

IV – Por equipe.

**Art. 7°** A premiação será entregue aos três primeiros lugares de cada modalidade:

I – Para a categoria geral será entregue premiação no montante de R\$ 100,00 (cem reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino; R\$ 60,00 (sessenta reais) para o segundo lugar tanto feminino quanto masculino, R\$ 40,00 (quarenta reais) para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

II – Para a categoria local será entregue premiação no montante de R\$ 100,00 (cem reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino; R\$ 60,00 (sessenta reais) para o segundo lugar tanto feminino quanto masculino, R\$ 40,00 (quarenta reais) para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

III – Para cada categoria por idade, dentre as seis existentes, será entregue premiação no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino, troféu para o segundo tanto feminino quanto masculino, troféu para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

IV – As equipes receberão, em primeiro lugar, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e um queijo; em segundo lugar, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e um queijo; em terceiro lugar, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e um queijo.

**Art. 8°** Todas as premiações em valor monetário serão acompanhadas de um troféu.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal